

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 263/77 - (Vol. II) - Reautuado em 02-04-93
INTERESSADO: Francisco Braz Pavan
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Contabilidade Social" no IMES de São Caetano do Sul
RELATOR: Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 426/93 - CETG - "D" Aprovado em 26-05-93
Comunicado ao Pleno em 16-06-93

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Francisco Braz Pavan para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1993, a disciplina "Contabilidade Social", no Curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.12 da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar participando de curso de pós-graduação em Metodologia do Ensino Superior e apresentar outros elementos relativos à sua qualificação.

PROCESSO CEE Nº 263/77

PARECER CEE Nº 426/93

3. CONCLUSÃO

Aprova se, em caráter excepcional, a indicação de Francisco Braz Pavan para lecionar "Contabilidade Social", no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul , até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 21 de maio de 1993.

a) Cons. Eduardo Storópoli
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e Arthur Roquete de Macedo.

Sala das Sessões, aos 26 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG